

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para Instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 8 de março, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No âmbito internacional, o marco normativo de proteção dos direitos da mulher é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979. Essa Convenção é resultado da I Conferência Mundial sobre a Mulher,

realizada no México, em 1975. Tal Convenção se fundamentou na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade, e trata da igualdade tanto como obrigação vinculante quanto como objetivo.

A discriminação contra a mulher, segundo a Convenção, significa “toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

A Convenção invoca a possibilidade de adoção de ações afirmativas pelos Estados como medida importante para acelerar o processo de igualdade, devendo cessá-las quando a igualdade for alcançada.

Enquanto promove a igualdade entre homens e mulheres, a Convenção também protege o direito às diferenças. Ela busca comprometer os países signatários a tomar medidas que coíbam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, especialmente no âmbito da vida política e pública do país; busca assegurar a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação, eliminar a discriminação contra a mulher em esferas de emprego e cuidados médicos, inclusive no que se refere ao planejamento familiar, além de garantir a capacidade jurídica idêntica à do homem.

Outro documento importante, aprovado em 1994, foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, em que se reconheceu pela primeira vez esse tipo de violência como fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres e se define como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na privada”.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 encontra-se em perfeita harmonia com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, adotando a vertente repressivo-punitiva, referente à proibição da discriminação, e a positivo-promocional, que busca promover a igualdade.

Porém, as conquistas foram lentas e ainda precisamos lutar diariamente para efetivar o que está garantido nos instrumentos internacionais de direitos humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Apesar dos avanços verificados nas duas últimas décadas, há muito o que se discutir, por exemplo, sobre a violência contra a mulher, a exploração sexual, o trabalho doméstico e responsabilidades parentais, além da maior participação da mulher na política.

Questões como essas têm sido debatidas e suscitam a reflexão de todos aqueles que lutam verdadeiramente pela maior equidade em todas as esferas da vida social, sobretudo pela superação dos preconceitos e discriminações de toda ordem.

No sentido de proporcionar oportunidade para a reflexão sobre problemas como os assinalados, fortalecendo o debate sobre o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e principalmente a importância destas serem priorizadas no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de poder, estamos propondo que a data de 8 de março – tradicionalmente reservada, em todo o mundo, para comemorar o Dia da Mulher –, seja elevada à categoria de feriado nacional.

Peço, portanto, aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta que beneficiará todos os cidadãos e cidadãs de nosso País.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado HÉLIO LEITE